



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

EDITAL DE DISPENSA Nº. 005/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 837/2023

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO**, Inscrição no CNPJ Nº 65.711.954/0001-58, com sede na Rua Oito, 650, Centro, Taquaral de Goiás - GO, CEP 15.773-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 837/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 01/02/2024, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS-GO.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LINK DO EDITAL: <https://taquaral.megasofttransparencia.com.br>.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERCOLAÇÃO E LAUDO DE SONDAGEM DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Taquaral de Goiás - GO, para exercício de 2024.

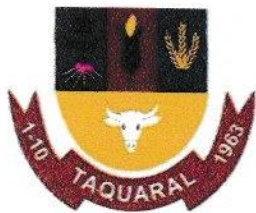
3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.666,67 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo para execução de serviços descritos no termo de referência.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nreftaquaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/fevereiro/2024 às 10hrs

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

II - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.2.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.2.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.2.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.2.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nreftaquaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA
TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Taquaral de Goiás - GO, 26 de janeiro de 2024.


HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

PROCESSO Nº. 135/2024

DISPENSA Nº. 005/2024

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERCOLAÇÃO E LAUDO DE SONDAGEM DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1			

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nrefestaquaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA
TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

PROCESSO N°. 135/2024

DISPENSA N°. 005/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás.
Referente: Edital de DISPENSA N°. ____/2024.

Prezados Senhores,

DECLARA, não exercer cargo ou função pública.

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento

DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em nem qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO N°. 135/2024

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nrefitaquaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

DISPENSA Nº. 005/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 135/2024

Contrato n. ____/2024

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARAL
DE GOIÁS E ____"**

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.068.055/0001-04, com sede administrativa na Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG nº 1344135 2.ª via, expedida SSP/GO, e no CPF nº 260.316.551-87, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE.

_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu procurador _____, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº _____, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada CONTRATADO, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme disposto no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como Processo nº 139/2024, e Ato Dispensa de Licitação de ____/____/2024, as demais disposições contidas na legislação e em normas pertinentes, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E GARANTIA

Condições de execução

- 1.7. Contratação dos serviços de elaboração de laudo de Percolação e laudo de Sondagem
- 1.8. Início da execução do objeto: Imediato a partir da assinatura do contrato;
- 1.9. Para ART/RRT/TRT devem ser apresentadas com identificação de obra, cidade, contrato, assinatura do RT e descrição dos serviços conforme contrato;
- 1.10. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Lotes do 13 ao 17 da Quadra 2; Lotes do 1 ao 12 da Quadra 0; Lotes do 1 ao 12 da Quadra 04; Lotes do 11 ao 16 da Quadra 05; Lotes do 1 ao 6 da Quadra 06; Lotes do 1 ao 6 da Quadra 10; Lotes do 7 ao 9 da Quadra 11; Lotes do 1 ao 6 da Quadra 12, todos so Loteamento Residencial Vitória.
- 1.11. Horário da prestação de serviço: horário comercial 08:00 às 18:00.
- 1.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

- 2.24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.25. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 2.26. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 2.27. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nreftaquaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- 2.28. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 2.29. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 2.30. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2.31. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2.32. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 2.33. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 2.34. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 2.35. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 2.36. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 2.37. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2.38. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2.39. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 2.40. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 2.41. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 2.42. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 2.43. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 2.44. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 2.45. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2.46. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) a partir do ato de assinatura do contrato, podendo ser aditivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.7. Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ _____ (_____), cujo pagamento dar-se-á em uma única parcela após a finalização dos serviços.

4.8. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência em conta bancária indicado pelo Contratado.

4.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.7. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9. Não produzir os resultados acordados,

5.10. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.11. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Recebimento do serviço

t) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo 10 dias corridos após o início da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

u) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

v) Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

w) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

x) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

y) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

z) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

aa) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

bb) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- cc) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- dd) Os laudos serão recebidos definitivamente após 03 dias do recebimento dos ensaios, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- ee) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- ff) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- gg) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- hh) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- ii) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- jj) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- kk) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- ll) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, IGPM e outro equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.10. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.11. Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 7.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.5. Receber provisoriamente o serviço;



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- 8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.2. A gestão contratual se dá ao Sr. Gustavo Vitor Alves Gomes de Carvalho ocupante do cargo de Secretário de Administração, e a fiscalização do contrato será pelo servidor Fernando Rodrigues da Silva Filho ocupante do cargo de Assessor Especial, conforme Decreto Municipal nº 898, de 18 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.16. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.13.15.452.1506.2.060.339039-05 – (MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Conforme disposto no Art. 92, III, os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133/2021.
- 13.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

19.1.1 Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer na execução deste Termo de Contrato, elege-se o foro da Comarca de Taquaral de Goiás - GO, Estado de Goiás, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/21.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: nrefitacuvaraldegoias@gmail.com



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Taquaral de Goiás - GO, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

CNPJ Nº 01.068.055/0001-04

Prefeito Hélio Gontijo de Oliveira

Contratante

CNPJ Nº _____

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04. E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com